CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4603/2004

Ementa

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VALOR VENAL DE LOTES URBANOS DOS LOTEAMENTOS QUE MENCIONA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU E ENQUADRA ESSES IMÓVEIS NO ANEXO II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/11/2004		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 152/04
P.L. Nº 166/04 PROC 0259/04
Publ.: 12/11/04

LEI Nº 4.603 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

"Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos loteamentos que menciona, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II do Código Tributário do Município."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos e condomínios urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO	VALOR POR M² R$
Vila Residencial Avaí	125,00
American Park Empresarial NR	35,05
Jardim Portal dos Ipês	85,00
Vila Mariana	68,10
Jardim Belo Horizonte	88,78

Art. 2º - Os loteamentos e condomínios a que se referem o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II – ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL, que integra o § 2º do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973:

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO	ZONA
Vila Residencial Avaí	01
American Park Empresarial NR	02
Jardim Portal dos Ipês	02
Vila Mariana	03
Jardim Belo Horizonte	03

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 10 de novembro de 2004.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL